

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001385-72.2022.8.27.2721

Capa do Processo

Nº do Processo: 0001385-72.2022.8.27.2721 Data de autuação: 25/04/2022 13:56:19 Situação: BAIXADO

Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara Criminal de Guarai Juiz(a): FÁBIO COSTA GONZAGA

Competência: CRIMINAL Classe da ação: Acordo de Não Persecução Penal

Processos relacionados: 0002489-36.2021.8.27.2721/TO | Originário | INQUÉRITO POLICIAL | TOGUA1ECRI

Assuntos

| Código | Descrição | Principal |
|--------|--|-----------|
| 130206 | Acordo de Não Persecução Penal, Execução Penal, DIREITO PROCESSUAL PENAL | Sim |

Partes e Representantes

| AUTORIDADE | INVESTIGADO |
|---|---|
| MINISTÉRIO PÚBLICO (01.786.078/0001-46) - Entidade | <input type="checkbox"/> ELANIO WELVES PINHO MOREIRA (849.783.686-34) - Pessoa Física Procurador(es): SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO TO009151 |
| INTERESSADO | |
| <input type="checkbox"/> INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (07.222.114/0001-25) Procurador(es): FERNANDA FERREIRA MENESES | |

Informações Adicionais

| | | |
|---|---|---|
| Chave Processo: 360676350922 | Valor da Causa: R\$ 0,00 | Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo |
| Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u> | Ação Coletiva de subst. processual: Não | Antecipação de Tutela: Não Requerida |
| Criança e Adolescente: Não | Doença Grave: Não | Grande devedor: Não |
| Justiça Gratuita: Não Requerida | Opção por Juízo 100% Digital: Não | Penhora no rosto dos autos: Não |
| Penhora/apreensão de bens: Justiça Gratuita | Pessoa com deficiência: Não | Petição Urgente: Não |
| Possui bem Apreendido: não | Reconvenção: Não | Réu Preso: Não |
| Vista Ministério Público: Não | | |

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_DEPENDENCIA__TOGUA1ECRIJ____NUMERO__00024893620218272721_TO_

Data:

25/04/2022 13:56:19

Usuário:

MP82307 - ADRIANO ZIZZA ROMERO - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

1



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Inquérito Policial nº **0002489-36.2021.827.2721**

Investigado: **ELANIO WELVES PINHO MOREIRA**

Tipo penal: art. 180, “*caput*” Código Penal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem propor acordo de não persecução penal ao investigado **ELANIO WELVES PINHO MOREIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 02/01/1975, natural de Salinas/MG, filho de Geraldo Pinho Silveira e Etelvina Moreira Pinho, portador do RG. 550208 - SSP/SP e CPF. 849.783.686-34, residente na Rua José m Bastos, Nº. 00174, CEP: 12043340, Taubaté/SP, telefone: (12) 99684-8315, o qual, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, **deve estar devidamente assistido por advogado/defensor, e confessar a prática delitiva para validar o acordo abaixo transcrito:**

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Policial nº. 0002489-36.2021.827.2721 se aponta a prática do **crime de embriaguez ao volante**, atribuído ao indiciado Elanio Welves Pinho Moreira .

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal,

RESOLVE PROPOR o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O acordo tem por objeto o fato apurado nos autos de Inquérito policial nº. 0002489-36.2021.827.2721 que no dia 21 de julho de 2021, por volta das 16h00min, na BR 153, KM 338, sentido crescente, foi abordado o veículo tipo cavalo trator VW 25.370 de placa ZG-3799, o qual transportava 30 toneladas de bobinas de ferro, sendo conduzido pelo investigado Elanio Welves Pinho Moreira.

Apurou-se que na data, local e horário retromencionados, policiais Rodoviários Federais, Posto da PRF de Guaraí/TO, em fiscalização minuciosa no conjunto veicular, constatou-se que, embora ostentasse plaquetas da marca guerra, o semirreboque apresentava características da marca RANDON/RODOVIÁRIA. Havia marcas lixas e massa plásticas, sobre o sulco deixado na superfície do metal , constatando que o NIV que tentaram ocultar se tratava de RF13630SS036051, que remeteu a placa BXH-8884 com ocorrência de roubo registrada em 06/09/2017, na cidade de Salto/SP, conforme boletim de ocorrência nº. 2231/2017.

Ato contínuo, o indiciado recebeu voz de prisão pelo crime de receptação, e o veículo recolhido para o pátio da Sancar.

Realizadas diligências, apurou-se que o indiciado adquiriu o veículo pelo valor abaixo do mercado, informando que comprou pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) vez que de acordo com o laudo de avaliação econômica indireta avaliou-se em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

O investigado, ao ser interrogado, informou que confessou ter ingerido bebidas alcoólicas e logo saiu dirigindo pela cidade e bateu no muro.

Assim, Elanio Welves Pinho Moreira foi indiciado pelo crime capitulado no artigo 180 “caput” do Código Penal.

DA CONFISSÃO

Cláusula 2ª. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL SÓ TERÁ VALIDADE SE O INDICIADO confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal.

DAS OBRIGAÇÕES DO INVESTIGADO

Cláusula 3ª. O INVESTIGADO assume as seguintes obrigações:

I – pagar prestação pecuniária, no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, podendo ser dividido em até 3 vezes, mediante emissão de boleto, conforme orientações na nota de rodapé¹.

II - Comunicar ao juízo de execução penal eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 4ª. O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas no acordo, no prazo e nas condições estabelecidas, ensejará, por parte do Ministério Público, a comunicação ao juízo competente para rescisão e posterior oferecimento de denúncia, conforme estipula o artigo 28-A, § 10, do Código de Processo Penal.

¹ Acessar o link a seguir e emitir o respectivo boleto, destinado ao FUMP: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/boleto>. É muito importante que todos os campos sejam devidamente preenchidos, inclusive o endereço para que se possa identificar a origem do pagamento. Em casa de dúvida, enviar e-mail para o DRTFIM@MP.TO.MP.BR, ou telefone: (63) 3216-7627.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

Cláusula 5ª. O descumprimento do acordo poderá, ainda, ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para eventual não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, a teor do disposto no artigo 28-A, § 11, do Código de Processo Penal.

DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO

Cláusula 6ª. Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público se obrigará a postular a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 28, § 13 do Código de Processo Penal.

DA HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO DO ACORDO

Cláusula 7ª. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o Ministério Público submeterá o presente acordo à homologação judicial, em cuja audiência deve estar presente o INVESTIGADO e seu defensor/advogado, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal.

Cláusula 8ª. Homologado judicialmente o acordo, sua execução se dará perante o juízo de execução penal, a pedido do Ministério Público, conforme estabelece o artigo 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal.

DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 9ª. O INVESTIGADO e seu defensor/advogado declaram **ACEITAÇÃO PLENA** aos termos do presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, de forma livre e espontânea, e por estarem concordes firmam o presente.

Guarái-TO, data do sistema.

Adriano Zizza Romero

Promotor de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

NOME

Defensor/Advogado

Elanio Welves Pinho Moreira

Investigado

Evento 2

Evento:

REDISTRIBUICAO_POR_ALTERACAO_DE_ASSUNTO_POR_SORTEIO_ELETRONICO

Data:

25/04/2022 14:41:22

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

PROCESSO_CORRETAMENTE_AUTUADO

Data:

25/04/2022 14:41:29

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

25/04/2022 14:41:40

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

DECISAO___OUTRAS_DECISOES

Data:

28/04/2022 17:35:29

Usuário:

290739 - FÁBIO COSTA GONZAGA - MAGISTRADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

5



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INVESTIGADO: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

DESPACHO/DECISÃO

O fato imputado pelo Ministério Público estaria no rol daqueles que a lei permite a elaboração de acordo de não persecução penal (artigo 28-A do Código de Processo Penal).

Considerando que o Ministério Público apresentou proposta de acordo, expeça-se carta precatória para oitiva do suspeito e seus advogados (ou Defensor Público) quanto à eventual concordância.

Em caso de eventual concordância o valor pago a título de prestação pecuniária deverá ser depositado na conta vinculada ao Juízo e destinada a ações sociais, qual seja: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 4481, OPERAÇÃO 040, CONTA Nº 01.500.597-2, nos termos do artigo 28-A, IV do CPP.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **5261327v3** e do código CRC **a743d1e4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA
Data e Hora: 28/4/2022, às 17:35:29

0001385-72.2022.8.27.2721

5261327 .V3

Evento 6

Evento:

EXPEDIDO_CARTA_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA

Data:

29/04/2022 18:11:23

Usuário:

290739 - FÁBIO COSTA GONZAGA - MAGISTRADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

6



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INVESTIGADO: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

CARTA PRECATÓRIA Nº 5275828

DEPRECANTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE **GUARAÍ/TO**

DEPRECADO: JUÍZO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DA COMARCA DE **TATUAPÉ/SP**

FINALIDADE:

1) EFETUAR A PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos termos do artigo 28-A, "caput", do CPP, conforme a proposta ministerial constante na cota lançada nos autos supra mencionados, cuja cópia segue anexa, sendo que o valor deverá ser depositado na conta judicial destinada para o financiamento de Ações Sociais - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Caixa Econômica Federal, Agência: 4481, Operação: 040, Conta Judicial: 01.500.597-2.

2) CASO O ACUSADO ACEITE A PROPOSTA, CIENTIFICÁ-LO DAS OBRIGAÇÕES LHE IMPOSTAS .

3) PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS.

Acusado: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 02/01/1975, natural de Salinas/MG, filho de Geraldo Pinho Silveira e Etelvina Moreira Pinho, portador do RG. 550208 - SSP/SP e CPF. 849.783.686-34, **residente na Rua José m Bastos, Nº. 00174, CEP: 12043340, Taubaté/SP, telefone: (12) 99684-8315.**

ANEXO : Cópia da denúncia, Decisão e Termo de Acordo de Não Persecução Penal.

PRAZO: Cumprimento das condições.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 29/04/2022. Elaborado e conferido por mim, **Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho**, que certifico a assinatura abaixo do Meritíssimo Juiz que mandou expedir a presente.

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **5275828v2** e do código CRC **4987898c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA
Data e Hora: 29/4/2022, às 18:11:23

0001385-72.2022.8.27.2721

5275828 .V2

Evento 7

Evento:

JUNTADA___INFORMACOES

Data:

05/05/2022 14:01:30

Usuário:

203178 - PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

/TO

Sequência Evento:

7



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 05/05/2022 às 13:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82720221478213

Documento: TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.pdf

Remetente: Vara Criminal - Comarca de Guarái (Paula Márcia Dourado C. Sobrinho)

Destinatário: Distribuidor - Taubaté (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 05/05/2022 13:57:49

Assunto: Remessa de Carta Precatória para efetuar proposta de Acordo de não persecução Penal referente autos n.º 0001385-72.2022.8.27.2721

Código de rastreabilidade: 82720221478212

Documento: CP Elanio.pdf

Remetente: Vara Criminal - Comarca de Guarái (Paula Márcia Dourado C. Sobrinho)

Destinatário: Distribuidor - Taubaté (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 05/05/2022 13:57:49

Assunto: Remessa de Carta Precatória para efetuar proposta de Acordo de não persecução Penal referente autos n.º 0001385-72.2022.8.27.2721



Evento 8

Evento:

JUNTADA___INFORMACOES

Data:

09/05/2022 17:32:14

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720221478212

Nome original: CP Elanio.pdf

Data: 05/05/2022 15:53:24

Remetente:

MARIA LUCIA SILVA DE REZENDE ABREU

Distribuidor - Taubaté (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Devolvo a presente carta precatória sem distribuição, devendo a mesma, ser encaminhada por peticionamento eletrônico inicial no Portal e-SAJ - Provimento 56 2021 ? DJE 07 01 2022 ? pág. 12 13. - <https://www.tjsp.jus.br> PeticionamentoEletronico



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INVESTIGADO: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

CARTA PRECATÓRIA Nº 5275828

DEPRECANTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO

DEPRECADO: JUÍZO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DA COMARCA DE TATUAPÉ/SP

FINALIDADE:

1) EFETUAR A PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos termos do artigo 28-A, "caput", do CPP, conforme a proposta ministerial constante na cota lançada nos autos supra mencionados, cuja cópia segue anexa, sendo que o valor deverá ser depositado na conta judicial destinada para o financiamento de Ações Sociais - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Caixa Econômica Federal, Agência: 4481, Operação: 040, Conta Judicial: 01.500.597-2.

2) CASO O ACUSADO ACEITE A PROPOSTA, CIENTIFICÁ-LO DAS OBRIGAÇÕES LHE IMPOSTAS .

3) PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS.

Acusado: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 02/01/1975, natural de Salinas/MG, filho de Geraldo Pinho Silveira e Etelvina Moreira Pinho, portador do RG. 550208 - SSP/SP e CPF. 849.783.686-34, residente na Rua José m Bastos, Nº. 00174, CEP: 12043340, Taubaté/SP, telefone: (12) 99684-8315.

ANEXO : Cópia da denúncia, Decisão e Termo de Acordo de Não Persecução Penal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

PRAZO: Cumprimento das condições.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 29/04/2022. Elaborado e conferido por mim, **Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho**, que certifico a assinatura abaixo do Meritíssimo Juiz que mandou expedir a presente.

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **5275828v2** e do código CRC **4987898c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA
Data e Hora: 29/4/2022, às 18:11:23

0001385-72.2022.8.27.2721

5275828 .V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720221478213

Nome original: TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.pdf

Data: 05/05/2022 15:54:14

Remetente:

MARIA LUCIA SILVA DE REZENDE ABREU

Distribuidor - Taubaté (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Devolvo a presente carta precatória sem distribuição, devendo a mesma, ser encaminhada por peticionamento eletrônico inicial no Portal e-SAJ - Provimento 56 2021 ? DJE 07 01 2022 ? pág. 12 13. - <https://www.tjsp.jus.br> PeticionamentoEletronico



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Inquérito Policial nº **0002489-36.2021.827.2721**

Investigado: **ELANIO WELVES PINHO MOREIRA**

Tipo penal: art. 180, “*caput*” Código Penal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem propor acordo de não persecução penal ao investigado **ELANIO WELVES PINHO MOREIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 02/01/1975, natural de Salinas/MG, filho de Geraldo Pinho Silveira e Etelvina Moreira Pinho, portador do RG. 550208 - SSP/SP e CPF. 849.783.686-34, residente na Rua José m Bastos, Nº. 00174, CEP: 12043340, Taubaté/SP, telefone: (12) 99684-8315, o qual, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, **deve estar devidamente assistido por advogado/defensor, e confessar a prática delitiva para validar o acordo abaixo transcrito:**

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Policial nº. 0002489-36.2021.827.2721 se aponta a prática do **crime de embriaguez ao volante**, atribuído ao indiciado Elanio Welves Pinho Moreira .

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal,

RESOLVE PROPOR o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O acordo tem por objeto o fato apurado nos autos de Inquérito policial nº. 0002489-36.2021.827.2721 que no dia 21 de julho de 2021, por volta das 16h00min, na BR 153, KM 338, sentido crescente, foi abordado o veículo tipo cavalo trator VW 25.370 de placa ZG-3799, o qual transportava 30 toneladas de bobinas de ferro, sendo conduzido pelo investigado Elanio Welves Pinho Moreira.

Apurou-se que na data, local e horário retromencionados, policiais Rodoviários Federais, Posto da PRF de Guarái/TO, em fiscalização minuciosa no conjunto veicular, constatou-se que, embora ostentasse plaquetas da marca guerra, o semirreboque apresentava características da marca RANDON/RODOVIÁRIA. Havia marcas lixas e massa plásticas, sobre o sulco deixado na superfície do metal , constatando que o NIV que tentaram ocultar se tratava de RF13630SS036051, que remeteu a placa BXH-8884 com ocorrência de roubo registrada em 06/09/2017, na cidade de Salto/SP, conforme boletim de ocorrência nº. 2231/2017.

Ato contínuo, o indiciado recebeu voz de prisão pelo crime de receptação, e o veículo recolhido para o pátio da Sancar.

Realizadas diligências, apurou-se que o indiciado adquiriu o veículo pelo valor abaixo do mercado, informando que comprou pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) vez que de acordo com o laudo de avaliação econômica indireta avaliou-se em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

O investigado, ao ser interrogado, informou que confessou ter ingerido bebidas alcoólicas e logo saiu dirigindo pela cidade e bateu no muro.

Assim, Elanio Welves Pinho Moreira foi indiciado pelo crime capitulado no artigo 180 “caput” do Código Penal.

DA CONFISSÃO

Cláusula 2ª. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL SÓ TERÁ VALIDADE SE O INDICIADO confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal.

DAS OBRIGAÇÕES DO INVESTIGADO

Cláusula 3ª. O INVESTIGADO assume as seguintes obrigações:

I – pagar prestação pecuniária, no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, podendo ser dividido em até 3 vezes, mediante emissão de boleto, conforme orientações na nota de rodapé¹.

II - Comunicar ao juízo de execução penal eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 4ª. O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas no acordo, no prazo e nas condições estabelecidas, ensejará, por parte do Ministério Público, a comunicação ao juízo competente para rescisão e posterior oferecimento de denúncia, conforme estipula o artigo 28-A, § 10, do Código de Processo Penal.

¹ Acessar o link a seguir e emitir o respectivo boleto, destinado ao FUMP: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/boleto>. É muito importante que todos os campos sejam devidamente preenchidos, inclusive o endereço para que se possa identificar a origem do pagamento. Em casa de dúvida, enviar e-mail para o DRTFIM@MP.TO.MP.BR, ou telefone: (63) 3216-7627.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

Cláusula 5ª. O descumprimento do acordo poderá, ainda, ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para eventual não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, a teor do disposto no artigo 28-A, § 11, do Código de Processo Penal.

DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO

Cláusula 6ª. Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público se obriga a postular a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 28, § 13 do Código de Processo Penal.

DA HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO DO ACORDO

Cláusula 7ª. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o Ministério Público submeterá o presente acordo à homologação judicial, em cuja audiência deve estar presente o INVESTIGADO e seu defensor/advogado, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal.

Cláusula 8ª. Homologado judicialmente o acordo, sua execução se dará perante o juízo de execução penal, a pedido do Ministério Público, conforme estabelece o artigo 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal.

DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 9ª. O INVESTIGADO e seu defensor/advogado declaram **ACEITAÇÃO PLENA** aos termos do presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, de forma livre e espontânea, e por estarem concordes firmam o presente.

Guarái-TO, data do sistema.

Adriano Zizza Romero
Promotor de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

NOME

Defensor/Advogado

Elanio Welves Pinho Moreira

Investigado

Evento 9

Evento:

JUNTADA___INFORMACOES

Data:

18/05/2022 14:30:17

Usuário:

203178 - PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

/TO

Sequência Evento:

9



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

| | |
|---------------------|---------------------------|
| Foro: | Foro de Taubaté |
| Processo: | 10070653120228260625 |
| Classe do Processo: | Carta Precatória Criminal |
| Assunto principal: | 11785 - Diligências |
| Segredo de Justiça: | Não |
| Data/Hora: | 18/05/2022 14:24:11 |

Partes

| | |
|----------------|-----------------------------|
| Autor: | MINISTÉRIO PÚBLICO |
| Autor do Fato: | Elanio Welves Pinho Moreira |

Arquivos

| | |
|--------------|-----------------------------------|
| Petição: | Carta Precatória Elanio - 1-2.pdf |
| Documento 1: | Acordo Elanio - 1-5.pdf |
| Documento 2: | Despacho Elanio - 1.pdf |

Evento 10

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___7

Data:

31/08/2021 09:14:23

Usuário:

TO006156 - ALDEON SOUSA GOMES - ADVOGADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

10



JOACY LEÃO
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO

AUTOS ANPP: 0001385-72.2022.8.27.2721

ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar no que diz respeito ao Termo de Acordo de Não Persecução Penal.

O ora investigado confessa a prática da infração penal e aceita a obrigação de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em até 3 vezes, oferecida pelo Ministério Público no (Evento 1, INIC 1, Cláusula 3ª), destinado ao PUMP <https://www.mptc.mp.br/portal/servicos/boleta>.

Para tanto, requer a juntada do comprovante de pagamento da parcela 1/3, requerendo de pronto a apreciação de Vossa Excelência e do membro do Parquet quanto a presente manifestação.

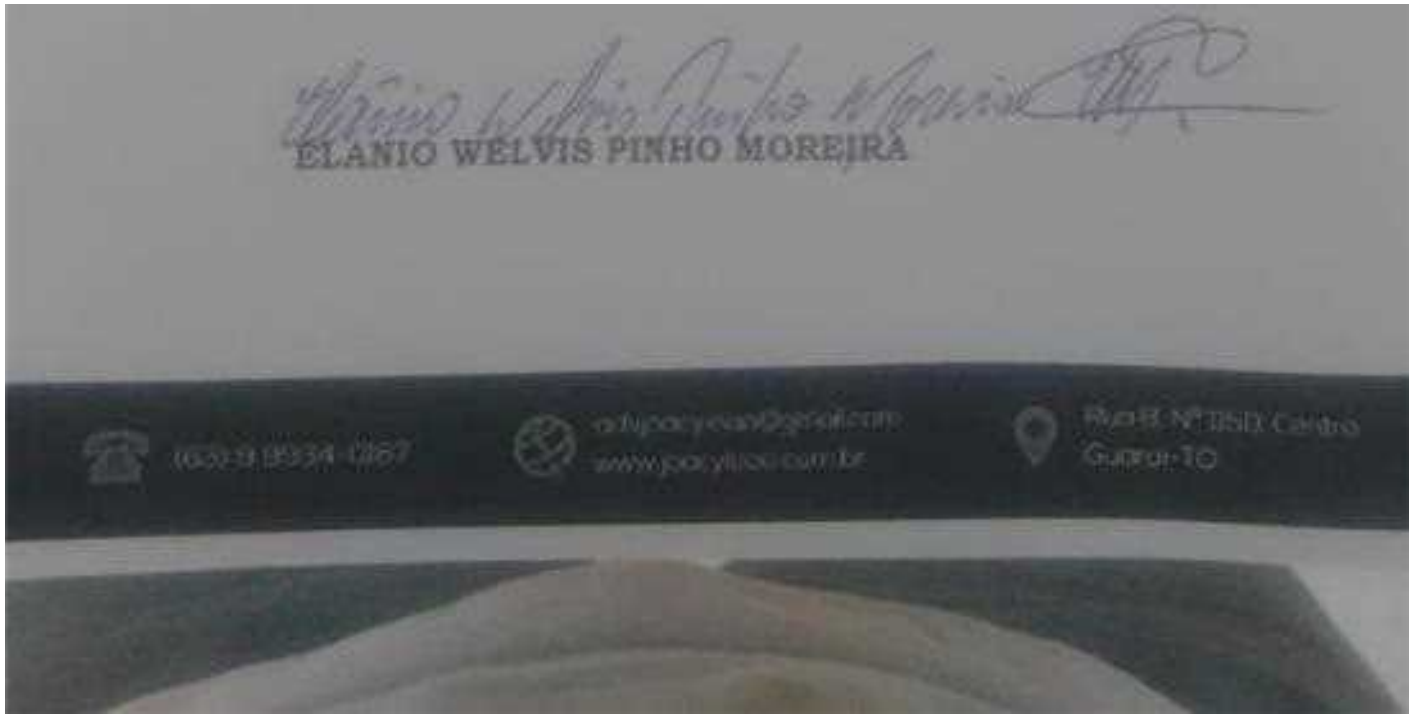
Nestes Termos,

Pede deferimento.

Guarai/TO, 20 de Maio de 2022.

SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO

OAB/TO 9.151



Elanio Welvis Pinho Moreira
ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA



(63) 318534-1267



elapinho@jcaj.com.br
www.jcaj.com.br



Rua R. N.º 150 Centro
Gurupi-TO

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 11/05/2022 15:50:21

INSTRUÇÕES:

Outras multas contratuais aplicadas no ambito Adm. do MPE;

Nº do Processo: 0001385-72.2022.8.2

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03128.940008 00010.311173 9 89920000050000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA CPF/CNPJ: 849.783.686-34
RUA JOSA MAGALHAES BASTOS LT: 299, TAUBATA -SP CEP:12043340

Sacador/Avalista
Nosso-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago
31289400000010311 | 31289400000010311 | 21/05/2022 | 500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA CPF/CNPJ: 01.786.078/0001-46
Q 202 NORTE CONJ 1 LOTES 5 E 6 AV LO 04 S/N , PALMAS - TO CEP: 7706218

Agência/Código do Beneficiário | Autenticação Mecânica
3615-3 / 81626-4

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03128.940008 00010.311173 9 89920000050000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA CPF/CNPJ: 01.786.078/0001-46

Data do Documento | Nr. Documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento | Agência/Código do Beneficiário
11/05/2022 | 31289400000010311 | DS | N | 11/05/2022 | 3615-3 / 81626-4

Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor | Nosso-Número
31289400000010311 | 17 | R\$ | | | 31289400000010311

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
Outras multas contratuais aplicadas no ambito Adm. do MPE; Nº do Processo: 001385-72.2022.8.2

(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA CPF/CNPJ: 849.783.686-34
RUA JOSA MAGALHAES BASTOS LT: 299, TAUBATA-SP CEP:12043340

Sacador/Avalista | Código de Baixa | Autenticação Mecânica | - | Ficha de Compensação



Comprovante de Pagamento de Boleto

**Operação realizada com sucesso
conforme as informações fornecidas
pelo cliente.**

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

Representação
numérica da
código de barras: 00190.00009
03128.940008
00010.31173 9
89920000050000

Instituição Emissora
- Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Código do Banco: 1

Código do ISPB: 0

Beneficiário original / Cedente

Nome
Fantasia: TOCANTINS
PROCURADORIA
GERAL DA JUSTICA

Nome/Razão
Social: TOCANTINS
PROCURADORIA
GERAL DA JUSTICA

CPF/CNPJ: 01.786.078/0001-46

Pagador Sacado

Nome/Razão
Social: ELANIO WELVIS PINHO
MOREIRA

CPF/CNPJ: 849.783.686-34

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão
Social: ELANIO WELVES PINHO
MOREIRA

CPF/CNPJ: 849.783.686-34

Data do
Vencimento: 21/05/2022

Data de Eletivação
do Pagamento /
Agendamento: 19/05/2022

Valor Nominal do
Boleto: 500,00

Juros (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

Valor Calculado
(R\$): 500,00

Valor Pago (R\$): 500,00

Data/hora da
operação: 19/05/2022 19:05:07

Código da
operação: 7789780302

Chave de
Segurança: QJ7WY3WFLMRHCWGE

* Você poderá consultar futuramente essa e outras
transações no item "Minhas Transações", opção
"Consultar - Comprovantes".

NOVO BOLETO

RETORNAR

Evento 11

Evento:

PROTOCOLIZADA_PETICAO___PROCURACAO

Data:

20/05/2022 10:43:28

Usuário:

TO009151 - SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO - ADVOGADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

11



JOACY LEÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA**, brasileiro, autônomo, devidamente inscrito no CPF sob o nº 849.783.686-34, residente e domiciliado à Rua José Magalhães Bastos, nº 299, Vila Caetanos, Taubaté/SP, CEP: 12043340, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob o nº 9.098, e **SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO**, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob o nº 9.151 e **MAICON DOUGLAS MEDEIROS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO sob o nº 10.305, **VERÔNICA TEODORO PIRES**, inscrita na OAB/TO sob o nº 8.807, com endereço profissional incluso no rodapé, onde recebem as comunicações de estio, e, para tanto outorgando-lhes os poderes das cláusulas "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para o foro em geral e para todos os atos extrajudiciais de representação e defesa, bem como administrativamente proceder a parcelamento de débitos e ainda poderes especiais para transigir, desistir, **receber alvará eletrônico**, dar quitação, assinar termo de caução e firmar compromisso, notadamente, para que o outorgado faça sua representação em todos os procedimentos extra e/ou judiciais, sendo facultado o substabelecimento deste mandato a outrem.

Guarai/TO, 11 de Maio de 2022.

Elanio Welvis Pinho Moreira
ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA



(63) 9 9934-0187



advjoacyleao@gmail.com
www.joacyleao.com.br



Rua B, Nº 1150, Centro
Guarai-TO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 55020860 SSP/SP

CPF
 849.783.686-34

DATA NASCIMENTO
 02/01/1975

FILIAÇÃO
 GERALDO PINHO SILVEIRA
 ETELVINA MOREIRA PINHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AE

Nº REGISTRO
00469322549

VALIDADE
07/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/05/1994

OBSERVAÇÕES
 EAR
 CETPP

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 08/08/2017

49321618186
 SP755399781

SÃO PAULO

DENAT/TRAN - CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1501867923

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1501867923

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO**

AUTOS ANPP: 0001385-72.2022.8.27.2721

ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar no que diz respeito ao Termo de Acordo de Não Persecução Penal.

O ora Investigado confessa a prática da infração penal e aceita a obrigação de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em até 3 vezes, oferecida pelo Ministério Público no (Evento 1, INIC 1, Cláusula 3ª), destinado ao FUMP <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/boleto>.

Para tanto, requer a juntada do comprovante de pagamento da parcela 1/3, requerendo de pronto a apreciação de Vossa Excelência e do membro do Parquet quanto a presente manifestação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Guarái/TO, 20 de Maio de 2022.

SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO

OAB/TO 9.151

ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA



Evento 12

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

20/05/2022 13:28:49

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

12

Autoridade:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/05/2022 00:00:00

Data Final:

14/06/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ADRIANO ZIZZA ROMERO

Evento 13

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__12

Data:

28/05/2022 11:27:42

Usuário:

MP82307 - ADRIANO ZIZZA ROMERO - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

PROTOCOLIZADA_PETICAO___CIENCIA___OUTRAS_CIENCIAS___REFER__AO_EVENTO__12

Data:

28/05/2022 11:27:42

Usuário:

MP82307 - ADRIANO ZIZZA ROMERO - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

14

Processo n. 0001385-72.2022.827.2721

Ciente o MP.

Evento 15

Evento:

JUNTADA___CARTA_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA_NAO_CUMPRIDA

Data:

15/06/2022 17:38:01

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

15



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INVESTIGADO: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

CARTA PRECATÓRIA Nº 5275828

DEPRECANTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO

DEPRECADO: JUÍZO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DA COMARCA DE TATUAPÉ/SP

FINALIDADE:

1) EFETUAR A PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos termos do artigo 28-A, "caput", do CPP, conforme a proposta ministerial constante na cota lançada nos autos supra mencionados, cuja cópia segue anexa, sendo que o valor deverá ser depositado na conta judicial destinada para o financiamento de Ações Sociais - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Caixa Econômica Federal, Agência: 4481, Operação: 040, Conta Judicial: 01.500.597-2.

2) CASO O ACUSADO ACEITE A PROPOSTA, CIENTIFICÁ-LO DAS OBRIGAÇÕES LHE IMPOSTAS .

3) PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS.

Acusado: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 02/01/1975, natural de Salinas/MG, filho de Geraldo Pinho Silveira e Etelvina Moreira Pinho, portador do RG. 550208 - SSP/SP e CPF. 849.783.686-34, residente na Rua José m Bastos, Nº. 00174, CEP: 12043340, Taubaté/SP, telefone: (12) 99684-8315.

ANEXO : Cópia da denúncia, Decisão e Termo de Acordo de Não Persecução Penal.

0001385-72.2022.8.27.2721

5275828.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

PRAZO: Cumprimento das condições.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 29/04/2022. Elaborado e conferido por mim, **Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho**, que certifico a assinatura abaixo do Meritíssimo Juiz que mandou expedir a presente.

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **5275828v2** e do código CRC **4987898c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA
Data e Hora: 29/4/2022, às 18:11:23

0001385-72.2022.8.27.2721

5275828 .V2

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI****TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Inquérito Policial nº **0002489-36.2021.827.2721**

Investigado: **ELANIO WELVES PINHO MOREIRA**

Tipo penal: art. 180, “*caput*” Código Penal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem propor acordo de não persecução penal ao investigado **ELANIO WELVES PINHO MOREIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 02/01/1975, natural de Salinas/MG, filho de Geraldo Pinho Silveira e Etelvina Moreira Pinho, portador do RG. 550208 - SSP/SP e CPF. 849.783.686-34, residente na Rua José m Bastos, Nº. 00174, CEP: 12043340, Taubaté/SP, telefone: (12) 99684-8315, o qual, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, **deve estar devidamente assistido por advogado/defensor, e confessar a prática delitiva para validar o acordo abaixo transcrito:**

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI**

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Policial nº. 0002489-36.2021.827.2721 se aponta a prática do **crime de embriaguez ao volante**, atribuído ao indiciado Elanio Welves Pinho Moreira .

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal,

RESOLVE PROPOR o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O acordo tem por objeto o fato apurado nos autos de Inquérito policial nº. 0002489-36.2021.827.2721 que no dia 21 de julho de 2021, por volta das 16h00min, na BR 153, KM 338, sentido crescente, foi abordado o veículo tipo cavalo trator VW 25.370 de placa ZG-3799, o qual transportava 30 toneladas de bobinas de ferro, sendo conduzido pelo investigado Elanio Welves Pinho Moreira.

Apurou-se que na data, local e horário retromencionados, policiais Rodoviários Federais, Posto da PRF de Guarái/TO, em fiscalização minuciosa no conjunto veicular, constatou-se que, embora ostentasse plaquetas da marca guerra, o semirreboque apresentava características da marca RANDON/RODOVIÁRIA. Havia marcas lixas e massa plásticas, sobre o sulco deixado na superfície do metal , constatando que o NIV que tentaram ocultar se tratava de RF13630SS036051, que remeteu a placa BXH-8884 com ocorrência de roubo registrada em 06/09/2017, na cidade de Salto/SP, conforme boletim de ocorrência nº. 2231/2017.

Ato contínuo, o indiciado recebeu voz de prisão pelo crime de receptação, e o veículo recolhido para o pátio da Sancar.

Realizadas diligências, apurou-se que o indiciado adquiriu o veículo pelo valor abaixo do mercado, informando que comprou pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) vez que de acordo com o laudo de avaliação econômica indireta avaliou-se em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

O investigado, ao ser interrogado, informou que confessou ter ingerido bebidas alcoólicas e logo saiu dirigindo pela cidade e bateu no muro.

Assim, Elanio Welves Pinho Moreira foi indiciado pelo crime capitulado no artigo 180 “caput” do Código Penal.

DA CONFISSÃO

Cláusula 2ª. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL SÓ TERÁ VALIDADE SE O INDICIADO confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal.

DAS OBRIGAÇÕES DO INVESTIGADO

Cláusula 3ª. O INVESTIGADO assume as seguintes obrigações:

I – pagar prestação pecuniária, no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, podendo ser dividido em até 3 vezes, mediante emissão de boleto, conforme orientações na nota de rodapé¹.

II - Comunicar ao juízo de execução penal eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 4ª. O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas no acordo, no prazo e nas condições estabelecidas, ensejará, por parte do Ministério Público, a comunicação ao juízo competente para rescisão e posterior oferecimento de denúncia, conforme estipula o artigo 28-A, § 10, do Código de Processo Penal.

¹ Acessar o link a seguir e emitir o respectivo boleto, destinado ao FUMP: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/boleto>. É muito importante que todos os campos sejam devidamente preenchidos, inclusive o endereço para que se possa identificar a origem do pagamento. Em casa de dúvida, enviar e-mail para o DRTFIM@MP.TO.MP.BR, ou telefone: (63) 3216-7627.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

Cláusula 5ª. O descumprimento do acordo poderá, ainda, ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para eventual não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, a teor do disposto no artigo 28-A, § 11, do Código de Processo Penal.

DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO

Cláusula 6ª. Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público se obrigará a postular a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 28, § 13 do Código de Processo Penal.

DA HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO DO ACORDO

Cláusula 7ª. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o Ministério Público submeterá o presente acordo à homologação judicial, em cuja audiência deve estar presente o INVESTIGADO e seu defensor/advogado, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal.

Cláusula 8ª. Homologado judicialmente o acordo, sua execução se dará perante o juízo de execução penal, a pedido do Ministério Público, conforme estabelece o artigo 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal.

DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 9ª. O INVESTIGADO e seu defensor/advogado declaram **ACEITAÇÃO PLENA** aos termos do presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, de forma livre e espontânea, e por estarem concordes firmam o presente.

Guarái-TO, data do sistema.

Adriano Zizza Romero
Promotor de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

NOME
Defensor/Advogado

Elanio Welves Pinho Moreira
Investigado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1007065-31.2022.8.26.0625 e o código D261112.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INVESTIGADO: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

DESPACHO/DECISÃO

O fato imputado pelo Ministério Público estaria no rol daqueles que a lei permite a elaboração de acordo de não persecução penal (artigo 28-A do Código de Processo Penal).

Considerando que o Ministério Público apresentou proposta de acordo, expeça-se carta precatória para oitiva do suspeito e seus advogados (ou Defensor Público) quanto à eventual concordância.

Em caso de eventual concordância o **valor pago a título de prestação pecuniária deverá ser depositado na conta vinculada ao Juízo e destinada a ações sociais, qual seja: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 4481, OPERAÇÃO 040, CONTA Nº 01.500.597-2, nos termos do artigo 28-A, IV do CPP.**

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **5261327v3** e do código CRC **a743d1e4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA
Data e Hora: 28/4/2022, às 17:35:29

0001385-72.2022.8.27.2721

5261327.V3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CRIMINAL

Praça Monsenhor Silva Barros s/n, ., Centro - CEP 12020-070, Fone: (12) 3631-3040, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1007065-31.2022.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Diligências**
Autor: **Ministério Público**
Autor do Fato: **Elanio Welves Pinho Moreira**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Taubaté, 20 de maio de 2022.

Eu, ____, Eloy Nogueira, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CRIMINAL

Praça Monsenhor Silva Barros s/n, ., Centro - CEP 12020-070, Fone: (12)
3631-3040, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1007065-31.2022.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Diligências**
Autor: **Ministério Público e outro**
Autor do Fato: **Elanio Welves Pinho Moreira**

CERTIFICA-SE que em 20/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Taubaté, (SP), 20 de maio de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1007065-31.2022.8.26.0625

Foro: Foro de Taubaté

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 20/05/2022 16:21

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Taubaté, 20 de Maio de 2022

Autos nº 1007065-31.2022.8.26.0625

M.Ma. Juíza:

1. Para a realização da audiência de formalização do ANPP, requiro seja designado o dia 15/06/2022, às 14h00min, por meio da plataforma digital "Teams", intimando-se o indiciado e seu defensor.

Taubaté, 20 de maio de 2.022.

OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CRIMINAL
PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS S/N, .
CENTRO - CEP 12020-070, TAUBATÉ-SP
FONE: (12) 3631-3040 - E-MAIL: TAUBATE1CR@TJSP.JUS.BR

DESPACHO - MANDADO

Processo nº: **1007065-31.2022.8.26.0625 (2022/000667)**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Diligências**
Autor: **Ministério Público**
Autor do Fato: **ELANIO WELVES PINHO MOREIRA**

Vistos.

Considerando se tratar de carta precatória para formalização de acordo de não persecução penal, intime-se a parte **ELANIO WELVES PINHO MOREIRA**, Brasileiro, Casado, CPF 84978368634, pai Geraldo Pinho Silveira, mãe Etelvina Moreira Pinho, Nascido/Nascida 02/01/1975, natural de Salinas - MG, com endereço à Jose Magalhaes Bastos, 00174, Quiririm, CEP 12043-340, Taubaté - SP acerca da data designada para ter lugar a reunião para formalização de acordo de não persecução penal a ser realizada por meio remoto através da plataforma *Microsoft Teams* (**15/06/2022, às 14h00 horas**), bem como para que forneça os dados necessários para propiciar sua participação no ato, por **mandado para cumprimento urgente considerando a proximidade da data.**

No cumprimento do mandado, **o oficial de justiça deverá adotar as seguintes providências:**

- a) *Colher o número de telefone celular com aplicativo WhatsApp da parte;*
- b) *Colher o endereço de e-mail da parte;*
- c) *Cientificar a parte de que deverá estar acompanhada de advogado para o ato, devendo desde logo fornecer os dados de eventual defensor constituído;*
- d) *Cientificar a parte de que, caso não tenha defensor constituído, nem condições financeiras para constituir, deverá procurar a **Defensoria Pública** para acompanhá-la na tentativa de formalização do acordo (contato via **WhatsApp: 12-3632-3255**).*

Com a juntada do mandado cumprido, dê-se vista ao Ministério Público para ciência dos elementos de informação colhidos e adoção das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CRIMINAL
 PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS S/N, .
 CENTRO - CEP 12020-070, TAUBATÉ-SP
 FONE: (12) 3631-3040 - E-MAIL: TAUBATE1CR@TJSP.JUS.BR

providências necessárias à realização do ato remoto.

Caso não sejam informados dados de defensor constituído, dê-se ciência à Defensoria Pública acerca do agendamento.

Realizado o ato, deverá ser disponibilizado nos autos *link* para acesso à gravação da reunião e o acordo celebrado pelas partes deverá ser apresentado por peticionamento eletrônico, caso haja modificações daquele anteriormente juntado aos autos, para posterior homologação pelo juízo (CPP, art. 28-A, § 4º).

Decorridos cinco dias da data aprazada para a formulação do acordo, sem notícia nos autos de sua celebração, deverá a z. unidade judicial certificar a ocorrência e, posteriormente, promover a remessa dos autos ao Ministério Público para análise.

Ciência ao Ministério Público.

Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO URGENTE.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Taubaté, 12 de junho de 2022.

CLÁUDIA CALLES NOVELLINO BALLESTERO
Juiza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

SENHA PARA ACESSO AOS AUTOS: pcco9r (VALIDADE 10/02/2025)

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CRIMINAL
PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS S/N, .
CENTRO - CEP 12020-070, TAUBATÉ-SP
FONE: (12) 3631-3040 - E-MAIL: TAUBATE1CR@TJSP.JUS.BR

interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
1ª VARA CRIMINAL
PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS S/N, Taubaté-SP - CEP
12020-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1007065-31.2022.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Diligências**
 Autor: **Ministério Público**
 Autor do Fato: **Elanio Welves Pinho Moreira**
 Valor da Causa: **R\$ 1,00**
 Nº do Mandado: **625.2022/017168-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Autor do Fato: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA, Brasileiro, Casado, CPF 84978368634, pai Geraldo Pinho Silveira, mãe Etelvina Moreira Pinho, Nascido/Nascida em 02/01/1975, natural de Salinas - MG, com endereço à Jose Magalhaes Bastos, 00174, Quiririm, CEP 12043-340, Taubaté - SP

Data da audiência: 15/06/2022, às 14h

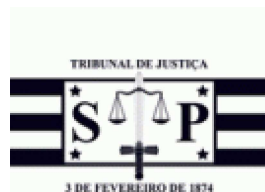
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cláudia Calles Novellino Ballestero

ADVERTÊNCIA: CONFORME CONSTA NO DESPACHO-MANDADO. 2. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha pcco9r. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Conforme determinado pela Portaria nº 10.134/2022, a partir de 06/06/2022 fica restabelecido o uso obrigatório de máscaras faciais nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o público interno e externo em geral.

Taubaté, 14 de junho de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

1ª VARA CRIMINAL

Praça Monsenhor Silva Barros s/n, ., Centro - CEP 12020-070, Fone: (12) 3631-3040, Taubaté-SP - E-mail: taubate1cr@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007065-31.2022.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Criminal - Diligências**
 Autor: **Ministério Público**
 Autor do Fato: **Elanio Welves Pinho Moreira**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Maura Riveli de Souza (28794)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2022/017168-2, **deixei de proceder a intimação de Elanio Welves Pinho Moreira**, uma vez que em diligência à Rua José Magalhães Bastos, Quiririm, nesta cidade, e percorrendo a referida via, não logrei êxito em localizar o imóvel de nº 174, sendo que os números dos imóveis localizados e próximos ao mencionado no r. mandado foram: ...133, 155, 157, 165, 225, 255...(numeração ímpar) e em contato com moradores locais, não obtive informação acerca de Elanio Welves Pinho Moreira e também não consegui contatá-lo pelo telefone constante na r. Precatória, ou seja, (12) 99684-8315, pois nas tentativas realizadas não fui atendida (telefone tocava uma vez e caía na caixa postal). Assim sendo e tendo em vista a data da audiência designada, restituo o presente para os fins de direito. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 14 de junho de 2022.

Número de Cotas: 01

Evento 16

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/06/2022 17:39:02

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

16

Autoridade:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/06/2022 00:00:00

Data Final:

27/06/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ADRIANO ZIZZA ROMERO

Evento 17

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__16

Data:

21/06/2022 11:24:59

Usuário:

MP82307 - ADRIANO ZIZZA ROMERO - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

PROTOCOLIZADA_PETICAO___MANIFESTACAO___REFER__AO_EVENTO__16

Data:

21/06/2022 11:24:59

Usuário:

MP82307 - ADRIANO ZIZZA ROMERO - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

18



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

Autos nº. 0001385-72.2022.827.2721.

Meritíssimo juiz,

Ao compulsar os autos, verifica-se que o beneficiário Elanio Welves Pinho Moreira, pagou a primeira parcela do acordo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no dia 20 de maio de 2022, conforme comprovante acostando aos autos no evento 10.

Contudo, expedido precatória para o endereço do beneficiado, não foi encontrado no endereço mencionado no auto de prisão em flagrante e tampouco atendeu telefone.

Diante disso, o Ministério Público manifesta-se pela intimação da defesa do beneficiado para que entre em contato com ele para atualizar o endereço, e realizar o pagamento das parcelas restantes.

Guaraí-TO, data do sistema.

Adriano Zizza Romero
Promotor de Justiça

Evento 19

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

21/06/2022 12:08:17

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

19

Investigado:

ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/06/2022 00:00:00

Data Final:

01/07/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO

Evento 20

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__19

Data:

24/06/2022 10:27:44

Usuário:

TO009151 - SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO - ADVOGADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___19

Data:

24/06/2022 10:27:44

Usuário:

TO009151 - SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO - ADVOGADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

21



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO**

AUTOS ANPP: 0001385-72.2022.8.27.2721

ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar no que diz respeito à Cota Ministerial (Evento 18).

O ora Beneficiário junta nesta oportunidade comprovante de endereço atualizado, bem como juntada do comprovante de pagamento da parcela 2/3 do ANPP.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Guarái/TO, 24 de Junho de 2022.

SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO

OAB/TO 9.151



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 22/06/2022 10:22:44

INSTRUÇÕES:

Outras multas contratuais aplicadas no ambito Adm. do MPE;

Nº do Processo: 00013857220228272721

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03128.940008 00010.321172 8 90340000050000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA CPF/CNPJ: 849.783.686-34
RUA 8 N 1150 CENTRO, GUARAA -TO CEP:77700000
Sacador/Avalista

Nosso-Número 31289400000010321 | Nr. Documento 31289400000010321 | Data de Vencimento 26/12/2021 | Valor do Documento 500,00 | (=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA CPF/CNPJ: 01.786.078/0001-46
Q 202 NORTE CONJ 1 LOTES 5 E 6 AV LO 04 S/N , PALMAS - TO CEP: 77006218

Agência/Código do Beneficiário 3615-3 / 81626-4 | Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03128.940008 00010.321172 8 90340000050000

Local de Pagamento **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | Data de Vencimento 26/12/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA CPF/CNPJ: 01.786.078/0001-46 | Agência/Código do Beneficiário 3615-3 / 81626-4

Data do Documento 22/06/2022 | Nr. Documento 31289400000010321 | Espécie DOC DS | Aceite N | Data do Processamento 22/06/2022 | Nosso-Número 31289400000010321

Uso do Banco 31289400000010321 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
Outras multas contratuais aplicadas no ambito Adm. do MPE; Nº do Processo: 00013857220228272721 | (-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA CPF/CNPJ: 849.783.686-34
RUA 8 N 1150 CENTRO,
GUARAA-TO CEP:77700000

Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 00190.00009
03128.940008
00010.321172.8
90340000050000

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Código do Banco: 1

Código do ISPB: 0

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Nome/Razão Social: TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

CPF/CNPJ: 01.786.078/0001-46

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA

CPF/CNPJ: 849.783.686-34

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

CPF/CNPJ: 849.783.686-34

Data do Vencimento: 02/07/2022

Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento: 23/06/2022

Valor Nominal do Boleto: 500,00

Juros (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

Valor Calculado (R\$): 500,00

Valor Pago (R\$): 500,00

Data/hora da operação: 23/06/2022 12:12:12

Código da operação: 8718521216

Chave de Segurança: QY10133ERE5VY15P

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

NOVO BOLETO

RETORNAR

edp EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
 RUA WERNER VON SIEMENS, 111, LATA DE BAIXO
 CEP: 05.461-911 - O LONJ 22 BLOCO A SALA 1
 CEP: 05.069-900 - SAO PAULO - SP

CPF: 02.302.100/0001-06
 I.E. 315.026.476.118
 Ins. Única Reg. Esp.
 Processo SI-5-13753/2000

1 / 1

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 112.954.838 Série Única

Cliente / Endereço de Entrega
 ELANIO WELVES PINHO MOREIRA
 RUA JOSÉ MAGALHÃES BASTOS 299
 12060-331 QUIRIRIM / TAUBATÉ - SP
 COD. IDENT. (00000011) COD. FISCAL OPERAÇÃO: 0204
 GRUPO/REGULADOR: B. B1 CLASSIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA:
 TIPO FORNECIMENTO: BIFÁSICO LOCALIDADE TENSÃO: CONVENCIONAL
 NOTÍFICAÇÃO DE LEITURA: BUITAS/000471 NR MEDIDORA: 1873181 TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V.

Local de Consumo
 ELANIO WELVES PINHO MOREIRA
 CNPJ/CPF: 0497836634
 RUA JOSÉ MAGALHÃES BASTOS 299
 12060-331 VILA CAETANOS / TAUBATÉ - SP

Valor total a pagar
R\$ 168,80

Consumo mês / kWh
189

Período de Faturamento
Junho/2022

Atendimento EDP
 0800 721 0123
 www.edponline.com.br

Conta de Faturamento
92648088
24/06/2022

Bandeiras Tarifárias
 Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE
 Nº dias Pat. Bandeira VERDE: 32 dias (08/05/2022 a 08/06/2022)
 Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Período de Faturamento
 Emissão: 07/05/2022
 Leitura Anterior: 05/06/2022
 Leitura Atual: 30 Dias
 Nº Dias de Faturamento: 30 Dias
PREV. PRÓXIMA LEITURA
 09/07/2022

Reservado ao Fisco: FAA5.032B.2895.F1C3.B66D.AF27.65BC.B798

| Descrição | | Nr de Medidor | Letura Anterior | Letura Atual | Contat. Mult. | Orde kWh mês |
|-----------|--|---------------|-----------------|--------------|---------------|--------------|
| Ativo | | 1573181 | 8.266 | 8.324 | 1,0000 | 189,00 |

Detalhes de Faturamento

| DESCR. SERVIÇOS E PREÇOS | QUANTIDADE | TARIFA | VALOR | VALOR A DEDUZIR | VALOR LÍQUIDO | VALOR COM TERC. SERVIÇOS | VALOR COM MULTAS | VALOR COM JUROS | VALOR COM DESCONTOS | VALOR TOTAL |
|--|------------|------------|-------|-----------------|---------------|--------------------------|------------------|-----------------|---------------------|-------------|
| 1906 TUBO / Consumo | 100,0000 | 0,00114800 | 0,11 | 0,00 | 0,11 | 0,11 | 0,11 | 0,11 | 0,00 | 0,22 |
| 0801 TR / Consumo | 100,0000 | 0,17470000 | 17,47 | 0,00 | 17,47 | 17,47 | 17,47 | 17,47 | 0,00 | 34,94 |
| ITENS FINANCEIROS | | | | | | | | | | |
| 0800 Deficiência na medição Art. 110 da ANEEL, 41470 10% | | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 0808 Anuidade de Insc. SPCA Ref. 08/2022 | | | 7,41 | | 7,41 | 7,41 | 7,41 | 7,41 | | 14,82 |
| 0804 Juros de Multa Ref. 08/2022 | | | 4,79 | | 4,79 | 4,79 | 4,79 | 4,79 | | 9,58 |
| 0806 Multa Ref. 08/2022 | | | 2,22 | | 2,22 | 2,22 | 2,22 | 2,22 | | 4,44 |
| 0807 CP - Competição Municipal | | | 4,87 | | 4,87 | 4,87 | 4,87 | 4,87 | | 9,74 |

TRIBUTOS

| Descrição | Base de Cálculo | Alíquota(%) | Valor (R\$) |
|-----------|-----------------|-------------|-------------|
| PIB | 104,29 | 0,83 | 0,79 |
| COPINF | 104,29 | 3,71 | 3,87 |
| ICMS | 141,24 | 12,00 | 16,95 |

Atenção

pago C.E.F

Caro Cliente
REAVISO DE DÉBITOS

A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 24/06/2022, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta **PROTESTO** e **NEGATIVAÇÃO**. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 24/06/2022 for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

| Mês/Ano | Vencimento | Valor R\$ | Mês/Ano | Vencimento | Valor R\$ |
|---------|------------|-----------|---------|------------|-----------|
| 04/2022 | 20.04.2022 | 261,43 | 05/2022 | 23.05.2022 | 236,36 |



ELANIO WELVES PINHO MOREIRA
 RUA JOSÉ MAGALHÃES BASTOS 299
 12060-331 QUIRIRIM / TAUBATÉ - SP

Nº da Instalação
92648088

Vencimento
24/06/2022

Total a Pagar
R\$ 168,80

Identificat
 Débito Aut
 190011



Evento 22

Evento:

PETICAO

Data:

17/08/2022 16:41:07

Usuário:

TO009151 - SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO - ADVOGADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

22

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO**

AUTOS ANPP: 0001385-72.2022.8.27.2721

ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento parcela 3/3, a título de prestação pecuniária oriunda do Acordo de Não Persecução Penal (Evento 01).

Tendo em vista, o ora Beneficiário ter cumprido integralmente a obrigação imposta, requer arquivamento do presente feito.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Guarái/TO, 17 de Agosto de 2022.

SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO

OAB/TO 9.151



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 17/08/2022 15:36:55

INSTRUÇÕES:

Outras multas contratuais aplicadas no ambito Adm. do MPE;

Nº do Processo: 00013857220228272721

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03128.940008 00010.343176 7 90900000050000

| | | | | |
|---|-------------------|--------------------|-----------------------|----------------|
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço | | | | |
| ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA CPF/CNPJ: 849.783.686-34 | | | | |
| RUA JOSA MAGALHAES BASTOS LT: 299 VILA CAETANOS, TAUBATA -SP CEP:12043340 | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | |
| Nosso-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago |
| 31289400000010343 | 31289400000010343 | 27/08/2022 | 500,00 | |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço | | | | |
| TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA CPF/CNPJ: 01.786.078/0001-46 | | | | |
| Q 202 NORTE CONJ 1 LOTES 5 E 6 AV LO 04 S/N , PALMAS - TO CEP: 77006218 | | | | |
| Agência/Código do Beneficiário | | | Autenticação Mecânica | |
| 3615-3 / 81626-4 | | | | |

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03128.940008 00010.343176 7 90900000050000

| | | | | | | |
|--|-------------------|-------------|------------|-----------------------|--------------------------------|--|
| Local de Pagamento | | | | | Data de Vencimento | |
| PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO | | | | | 27/08/2022 | |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ | | | | | Agência/Código do Beneficiário | |
| TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA CPF/CNPJ: 01.786.078/0001-46 | | | | | 3615-3 / 81626-4 | |
| Data do Documento | Nr. Documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento | Nosso-Número | |
| 17/08/2022 | 31289400000010343 | DS | N | 17/08/2022 | 31289400000010343 | |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento | |
| 31289400000010343 | 17 | R\$ | | | 500,00 | |
| Informações de Responsabilidade do Beneficiário | | | | | () Desconto/Abatimento | |
| Outras multas contratuais aplicadas no ambito Adm. do MPE; Nº do Processo: 0013857220228272721 | | | | | (+) Juros/Multa | |
| | | | | | (=) Valor Cobrado | |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|-------------------------|--|
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço | | | | | Código de Baixa | |
| ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA CPF/CNPJ: 849.783.686-34 | | | | | Autenticação Mecânica - | |
| RUA JOSA MAGALHAES BASTOS LT: 299 VILA CAETANOS, TAUBATA-SP CEP:12043340 | | | | | Ficha de Compensação | |
| Sacador/Avalista | | | | | | |



2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 00190.00009
03128.940008
00010.343176 7
90900000050000

Instituição Emissora - Nome da Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Código da Banco: 1

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Nome/Razão Social: TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

CPF/CNPJ: 01.786.078/0001-46

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: ELANIO WELVIS PINHO MOREIRA

CPF/CNPJ: 849.783.686-34

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

CPF/CNPJ: 849.783.686-34

Data do Vencimento: 27/08/2022

Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento: 17/08/2022

Valor Nominal do Boleto: 500,00

Juros (R\$): 0,00

IOF (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

Valor Calculado (R\$): 500,00

Valor Pago (R\$): 500,00

Data/hora da operação: 17/08/2022 15:40:41

Código da operação: 10216484387

Chave de Segurança: MFVH09CH0SF5481

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

RETORNAR

Evento 23

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

17/08/2022 16:52:58

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

DESPACHO___MERO_EXPEDIENTE

Data:

24/08/2022 13:09:00

Usuário:

290739 - FÁBIO COSTA GONZAGA - MAGISTRADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

24



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INVESTIGADO: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Procedeu-se a juntada dos comprovantes de cumprimento da condições ajustada. Assim INTIME-SE o Ministério Público para manifestar-se nos prazo de até 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, retornem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6230759v2** e do código CRC **152385a2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA
Data e Hora: 24/8/2022, às 13:9:0

0001385-72.2022.8.27.2721

6230759 .V2

Evento 25

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/08/2022 14:20:38

Usuário:
203178 - PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
/TO

Sequência Evento:
25

Autoridade:
MINISTÉRIO PÚBLICO

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
31/08/2022 00:00:00

Data Final:
05/09/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ADRIANO ZIZZA ROMERO

Evento 26

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__25

Data:

30/08/2022 13:48:21

Usuário:

MP82307 - ADRIANO ZIZZA ROMERO - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

PROTOCOLIZADA_PETICAO___MANIFESTACAO___REFER__AO_EVENTO__25

Data:

30/08/2022 13:48:21

Usuário:

MP82307 - ADRIANO ZIZZA ROMERO - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

27



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI-TO**

COMARCA DE GUARÁI/TO.

Autos: 0001385-72.2022.827.2721

Indiciado: ELANIO PINHO MOREIRA.

Meritíssimo Juiz;

Considerando que o investigado cumpriu com as condições estipuladas no acordo de Não Persecução Penal, o Ministério Público manifesta-se pela extinção da punibilidade, nos termos do artigo 28, § 13 do Código de Processo Penal.

Guarái/TO, data do sistema.

Adriano Zizza Romero

Promotor de Justiça

Evento 28

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

30/08/2022 13:53:57

Usuário:

357303 - RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

/TO

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

JULGAMENTO___COM_RESOLUCAO_DO_MERITO___EXTINCAO_DA_PUNIBILIDADE___EXTINCAO_D

Data:

12/09/2022 09:08:09

Usuário:

290739 - FÁBIO COSTA GONZAGA - MAGISTRADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

29



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaráí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INVESTIGADO: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

SENTENÇA

Trata-se de incidente de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL em desfavor de ELANIO WELVES PINHO MOREIRA.

Foi homologado acordo de não persecução penal (evento 05).

Procedeu-se a juntada do comprovante de cumprimento da condição ajustada (eventos 10, 21 e 22).

O Ministério Público manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade (evento 27).

Breve relato, DECIDO.

Considerando o cumprimento integral das condições do acordo de não persecução penal, **DECLARO** extinta a punibilidade de **ELANIO WELVES PINHO MOREIRA**, nos termos do artigo 28-A, §13 do Código de Processo Penal.

Intime-se.

Após as anotações e comunicações de praxe, proceda-se a baixa.

No mais, proceda-se a juntada da presente Sentença no Inquérito Policial originário, o qual deverá retornar concluso.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA
Data e Hora: 12/9/2022, às 9:8:9

0001385-72.2022.8.27.2721

6230803 .V3

Evento 30

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
09/03/2021 17:29:34

Usuário:
352436 - LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - MAGISTRADO

Processo:
/TO

Sequência Evento:
30

Autor:
MANOEL OSEY PEREIRA LIMA JUNIOR

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
22/03/2021 00:00:00

Data Final:
14/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FRANSCISO MELO DA SILVA

Suspensões e Feriados:
SEMANA SANTA: 31/03/2021
SEMANA SANTA: 01/04/2021
SEMANA SANTA: 02/04/2021

Evento 31

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
09/03/2021 17:29:35

Usuário:
352436 - LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - MAGISTRADO

Processo:
/TO

Sequência Evento:
31

Autor:
MARIA LUCIA SILVA FRANÇA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
22/03/2021 00:00:00

Data Final:
14/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FRANSCISO MELO DA SILVA

Suspensões e Feriados:
SEMANA SANTA: 31/03/2021
SEMANA SANTA: 01/04/2021
SEMANA SANTA: 02/04/2021

Evento 32

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__30

Data:

13/09/2022 14:29:44

Usuário:

TO009151 - SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO - ADVOGADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___30

Data:

13/09/2022 14:29:45

Usuário:

TO009151 - SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO - ADVOGADO

Processo:

/TO

Sequência Evento:

33

Processo n. 0001385-72.2022.827.2721

Ciente de Sentença.

Evento 34

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__31

Data:

13/09/2022 15:31:46

Usuário:

MP82307 - ADRIANO ZIZZA ROMERO - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

PROTOCOLIZADA_PETICAO___CIENCIA___OUTRAS_CIENCIAS___REFER__AO_EVENTO__31

Data:

13/09/2022 15:31:55

Usuário:

MP82307 - ADRIANO ZIZZA ROMERO - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

35

MM Juiz,

Ciente o MP.

Adriano Zizza Romero
Promotor de Justiça

Evento 36

Evento:

TRANSITO_EM_JULGADO

Data:

20/09/2022 14:51:51

Usuário:

203178 - PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

/TO

Sequência Evento:

36



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INVESTIGADO: ELANIO WELVES PINHO MOREIRA

CERTIDÃO

Certifico que a r. Sentença do evento 29 transitou em julgado para o **Ministério Público** em 20/09/2022, para a **Defesa** em 20/09/2022, e para o **Acusado** em 20/09/2022.

Documento eletrônico assinado por **PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6429456v2** e do código CRC **c0806b7e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO

Data e Hora: 20/9/2022, às 14:51:51

0001385-72.2022.8.27.2721

6429456 .V2

Evento 37

Evento:
EXPEDIDO_OFICIO

Data:
21/09/2022 13:00:37

Usuário:
290739 - FÁBIO COSTA GONZAGA - MAGISTRADO

Processo:
/TO

Sequência Evento:
37



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

OFÍCIO Nº 6393647

NAÍDES CESAR SILVA

Diretora do Instituto de Identificação do Estado do Tocantins

Qd. 202 NORTE, Av. NS-02, Conj. 02, Lotes 01 e 02- Plano Diretor Norte

PALMAS/TO.

CEP: 77.006-220

Encaminho abaixo informações criminais para fins de cadastro nesse órgão, referente ao denunciado:

CADASTRO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS JUDICIAIS

| | | | |
|--|---|-----------------------------------|--------------------------------|
| Juízo de Origem: VARA CRIMINAL DE GUARAI/TO | | | |
| Ação Penal n.º 00013857220228272721 | Data da Autuação: 25/04/2022 13:56:19 | | |
| Número Procedimento Policial: 2021.0010683 (x) IPL T.C.O () | Delegacia Instauradora: 47ª DP DE GUARAI/TO. | | |
| Nome Completo do Acusado(a): ELANIO WELVES PINHO MOREIRA | | | |
| Alcunha: PREJUDICADO | | | |
| Nome do Pai: GERALDO PINHO SILVEIRA | | | |
| Nome da Mãe: ETELVINA MOREIRA PINHO | | | |
| Sexo: MASCULINO | Estado Civil: CASADO | Instrução: ALFABETIZADO | Profissão: MOTORISTA |
| Data de Nascimento: 02/01/1975 | Nacionalidade: BRASILEIRA | Naturalidade: SALINAS | UF: MG |
| Documento Apresentado: CPF e RG | Número: 849.783.686-34/ 55020860 | Órgão: SSP | UF: TO |
| Endereço: R JOSE MAGALHAES BASTOS, N °00174 - CASA - QUIRIRIM - 12043340 - TAUBATÉ - SÃO PAULO. | | | |

Tipificação Penal: **ARTIGO 311, CAPUT E ARTIGO 180,§ 3º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

Decisão/informações a serem cadastradas:

() Conclusão de Inquérito Policial e Oferecimento de denúncia: Data:

() Recebimento da Denúncia - Data:

() Rejeição da Denúncia - Data:

() Arquivamento - Data:

(X) Extinção da Punibilidade - Data Sentença: 12/09/2022 /

Cumprimento integral das condições do acordo de não persecução penal.

() Livramento condicional - Data:

() Suspensão Condicional da Pena - Data:

() Intervenção/ Tratamento psiquiátrico - Data:

() Condenação - Data: Sentença: Data do acórdão:

() Absolvição - Data:

Data do trânsito em julgado: **20/09/2022**

Pena aplicada: **PREJUDICADO**

Regime prisional: **PREJUDICADO**

Data da expedição do cadastro de informações jurídicas: **20/09/2022**

O presente cadastro foi elaborado POR Fernanda Araújo Silva, estagiária, e conferido por mim,

PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO, matrícula 203178 - Téc. Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6393647v4** e do código CRC **0dc84769**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA
 Data e Hora: 21/9/2022, às 13:0:37

0001385-72.2022.8.27.2721

6393647 .V4

Evento 38

Evento:
EXPEDIDO_OFICIO

Data:
21/09/2022 13:00:38

Usuário:
290739 - FÁBIO COSTA GONZAGA - MAGISTRADO

Processo:
/TO

Sequência Evento:
38



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Guaraí

Avenida Paraná esquina com a Rua 08, s/n, FORUM - Bairro: Centro - CEP: 77.70-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: criminal1guarai@tjto.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0001385-72.2022.8.27.2721/TO

OFÍCIO Nº 6393906

Ao Senhor

Digníssimo Superintendente Regional da SR/DPF/TO
Quadra 103 Sul (ACSO1), Av. LO 01, Lote 53, Centro
PALMAS/TO. CEP: 77.015-028

E-mail: gab.srto@pf.gov.br

Encaminho abaixo informações criminais para fins de cadastro nesse órgão, referente ao denunciado:

CADASTRO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS JUDICIAIS

| | | | |
|---|--|--------------------------------|-----------------------------|
| Juízo de Origem: VARA CRIMINAL DE GUARAI/TO | | | |
| Ação Penal n.º 00013857220228272721 | Data da Autuação: 25/04/2022 13:56:19 | | |
| Número Procedimento Policial: 2021.0010683 (x) IPL T.C.O () | Delegacia Instauradora: 47ª DP DE GUARAI/TO | | |
| Nome Completo do Acusado(a): ELANIO WELVES PINHO MOREIRA | | | |
| Alcunha: PREJUDICADO | | | |
| Nome do Pai: GERALDO PINHO SILVEIRA | | | |
| Nome da Mãe: ETELVINA MOREIRA PINHO | | | |
| Sexo: MASCULINO | Estado Civil: CASADO | Instrução: ALFABETIZADO | Profissão: MOTORISTA |
| Data de Nascimento: 02/01/1975 | Nacionalidade: BRASILEIRA | Naturalidade: SALINAS | UF: MG |
| Documento Apresentado: CPF e RG | Número: 849.783.686-34/ 55020860 | Órgão: SSP | UF: TO |
| Endereço: R JOSE MAGALHAES BASTOS, N 00174 - CASA - QUIRIRIM - 12043340 - TAUBATÉ - SÃO PAULO. | | | |
| Tipificação Penal: ARTIGO 311, CAPUT E ARTIGO 180,§ 3º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. | | | |

Decisão/informações a serem cadastradas:

() Conclusão de Inquérito Policial e Oferecimento de denúncia: Data:

() Recebimento da Denúncia - Data:

() Rejeição da Denúncia - Data:

() Arquivamento - Data:

(X) Extinção da Punibilidade - Data Sentença: 12/09/2022

/ Cumprimento integral das condições do acordo de não persecução penal.

() Livramento condicional - Data:

() Suspensão Condicional da Pena - Data:

() Intervenção/ Tratamento psiquiátrico - Data:

() Condenação - Data: Sentença: Data do acórdão:

() Absolvição - Data:

Data do trânsito em julgado: **20/09/2022**

Pena aplicada: **PREJUDICADO**

Regime prisional: **PREJUDICADO**

Data da expedição do cadastro de informações jurídicas: **20/09/2022**

O presente cadastro foi elaborado POR Fernanda Araújo Silva, estagiária, e conferido por mim,

PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO, matrícula 203178 -Téc. Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6393906v3** e do código CRC **ac708cb3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA

Data e Hora: 21/9/2022, às 13:0:37

0001385-72.2022.8.27.2721

6393906 .V3

Evento 39

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
03/10/2022 15:11:06

Usuário:
203178 - PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
/TO

Sequência Evento:
39

Interessado:
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
06/10/2022 00:00:00

Data Final:
10/10/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
NAIDES CESAR SILVA

Suspensões e Feriados:
Criação do Estado do Tocantins: 05/10/2022

Evento 40

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

03/10/2022 15:11:22

Usuário:

203178 - PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

/TO

Sequência Evento:

40

Justiça Estadual

Informações do Email Enviado

03/10/2022 15:11:22

De: criminal1guarai@tjto.jus.br

Para: gab.srto@pf.gov.br

Assunto: TO - 1ª Vara Criminal de Guaraí - Processo 0001385-72.2022.8.27.2721

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 38-OFIC1.pdf

Evento 41

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__39

Data:

04/10/2022 15:09:02

Usuário:

II115900761 - FERNANDA FERREIRA MENESES - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

PROTOCOLIZADA_PETICAO___RESPOSTA___REFER___AO_EVENTO___39

Data:

04/10/2022 15:33:16

Usuário:

II115900761 - FERNANDA FERREIRA MENESES - PROCURADOR

Processo:

/TO

Sequência Evento:

42

CIENTE.

Evento 43

Evento:

BAIXA_DEFINITIVA

Data:

10/10/2022 13:28:55

Usuário:

203178 - PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

/TO

Sequência Evento:

43